

arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cassilândia/MS, 27 de agosto de 2018.

FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE  
Juíza Eleitoral

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 10-66.2018.6.12.0003**

PRESTADOR –PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL–PMN DE CASSILÂNDIA/MS

Visto.

Trata-se de processo instaurado para apurar a omissão do partido acima qualificado em prestar contas à Justiça Eleitoral referente ao exercício financeiro de 2017.

Após o decurso do prazo legal para a prestação de contas, o partido em questão foi notificado, na pessoa de seu representante legal, para que suprisse a omissão em até 72 (setenta e duas) horas, conforme artigo 30, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consoante certificado na fl. 08.

Juntada do extrato bancário enviado pelas instituições financeiras à Justiça Eleitoral e colheita de informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral, fls. 10 e 11.

Instado, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando que as contas sejam julgadas como não prestadas, fl. 13.

Decido.

A inobservância ao disposto no artigo 32, caput, da Lei n.º 9.096/95 está caracterizada, porquanto a agremiação partidária em tela, embora devidamente notificada, não prestou suas contas relativas ao exercício de 2017.

Sem embargo, verifica-se não haver registro de recebimento ou movimentação de recursos financeiros do Fundo Partidário.

Ante o exposto, na inteligência dos artigos 46, inciso IV, alínea "a", e 48, caput, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Partido da Mobilização Nacional–PMN de Cassilândia/MS referentes ao exercício de 2017 e DETERMINO a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário enquanto não for regularizada a omissão, caracterizada a inadimplência a partir da data limite fixada em lei para a prestação das contas, qual seja, 30 de abril de 2018.

Com o trânsito em julgado, registre-se o teor desta decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cassilândia/MS, 27 de agosto de 2018.

FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE  
Juíza Eleitoral

**4ª Zona Eleitoral - Fátima do Sul**

**Editais**

---

**EDITAL N.º 51/2018 - TRE/ZE004 - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO COMISSÃO TRANSPORTE**

A DOUTORA ROSANGELA ALVES DE LIMA FÁVERO, MM. JUÍZA ELEITORAL DA 04ª ZONA – FÁTIMA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

TORNA PÚBLICO aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes dos Partidos Políticos e Coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil, que fará realizar, às 10 horas, do dia 06 de setembro de 2018, na sede desta Zona Eleitoral, na Rua Ipiranga, n.º 841, nesta cidade, Audiência Pública para Instalação da Comissão Especial de Transporte para as Eleições Gerais de 2018, para os municípios de Fátima do Sul, Jateí e Vicentina/MS, com a finalidade de colaborar na execução da Lei n.º 6.091/74.

Nos termos do art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.091/74, cada partido poderá indicar três pessoas, que não disputem cargo eletivo, para compor a Comissão, bem como, é facultado a candidato, em Município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu Partido, pessoa de sua confiança para integrar a Comissão.

Os diretórios regionais dos partidos políticos podem fazer as indicações até quarenta dias antes do pleito, conforme artigo 15 da Lei nº 6.091/74. Em caso de omissão ou insuficiência das indicações até a data limite, os diretórios municipais poderão fazê-las nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes (art. 13, § 4º, da Resolução TSE n.º 9.641/74).

Na hipótese de não haver indicação dos partidos, o juiz Eleitoral designará ou completará a Comissão Especial com eleitores de sua confiança, que não pertençam a nenhum dos partidos (art. 13, § 5º da Resolução TSE n.º 9.641/74).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir e publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul -DJEMS e afixá-lo no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, Noeli Menezes Nogueira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital. Assino por determinação judicial – Portaria n. 14/2018-04ª ZE.

NOELI MENEZES NOGUEIRA

Chefe de Cartório

### 6ª Zona Eleitoral - Bataguassu

#### Editais

#### EDITAL N.º 38 - TRE/ZE006

O Dr. Marcel Goulart Vieira, MM. Juiz desta 6ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem possa interessar, que tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as mesas receptoras de votos, abaixo relacionadas, a terem as seguintes composições:

Município: 90379 –BATAGUASSU

Local de Votação: 1015 – ESCOLA PERI MARTINS		
Seção: 20	FUNÇÃO ELEITORAL: 1º SECRETÁRIO	
SUBSTITUÍDO	ANELIZE CALADO MARINHEIRO	389912940183
SUBSTITUTO	LIVIA GONÇALVES FIGUEIREDO	026069011961

Local de Votação: 1023 – E.E. PROF. LADISLAU DEAK FILHO		
Seção: 71	FUNÇÃO ELEITORAL: 1º SECRETÁRIO	
SUBSTITUÍDO	MARCELA ALVES DIAS	019008261902
SUBSTITUTO	DYANA DOS SANTOS DE FARIA	003750311961

Os motivos justos para recusa que tiver o nomeado, da livre apreciação do Juiz, somente poderá ser alegado até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização do Pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será afixado no átrio do Cartório Eleitoral, nos termos do art. 20, §3º, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.554/2017.

Dado e passado nesta cidade de Bataguassu/MS, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Eu, Amarildo Esteves de Paula,